RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 62, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Aprova o Regulamento dos Processos Participativos da ARIS MT."

O **DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT, e,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, motivação, eficiência e participação social que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO os arts. 2º, inciso IX, 21, 26 e 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 4/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, especialmente os arts. 19, 20, 23, 24, 33 e 41, inciso IX, que tratam da transparência regulatória, da participação social, da agenda regulatória e da análise conclusiva das contribuições;

CONSIDERANDO a competência da Assembleia Geral para aprovar regulamentos da ARIS MT e instituir mecanismos consultivos de participação e controle social, bem como a competência da Diretoria Executiva para expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços e estabelecer e supervisionar procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, nos termos da Cláusula 31, incisos III e XIV, do Protocolo de Intenções e do art. 27, incisos III e XIV, do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regulamento dos Processos Participativos da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso – ARIS MT.

Art. 2º A Diretoria Executiva adotará as providências administrativas e técnicas necessárias à implementação do Regulamento, observadas as competências previstas no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social e nos atos de organização vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2026.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Assinado de forma digital por WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Dados: 2026.11.12 06:46:03 -04'00'

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente - ARIS-MT

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS DA ARIS MT

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o planejamento, a realização, o registro, a análise e a divulgação dos processos de consulta pública e audiência pública da ARIS MT, antes da decisão sobre matérias regulatórias, especialmente na definição da Agenda Regulatória e na elaboração de normas e atos regulatórios, sem prejuízo do funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social – REGULACON, instituído e disciplinado pela Resolução ARIS MT nº 007, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A atuação do REGULACON permanece regida por sua regulamentação própria e não substitui a consulta pública ou a audiência pública exigida por este Regulamento, por lei, contrato ou norma aplicável.

Art. 2º São objetivos dos processos participativos:

I – recolher informações, dados, estudos e opiniões de usuários, prestadores, titulares, órgãos públicos, entidades técnicas e demais interessados;

II – identificar, a partir de diferentes perspectivas, alternativas e potenciais impactos sociais, técnicos, econômicos e ambientais da matéria;

III – fortalecer o controle social, a representatividade, a transparência e a legitimidade das decisões regulatórias;

IV – assegurar condições para que os diversos segmentos afetados, inclusive grupos vulneráveis ou pouco representados, possam compreender a matéria e participar;

V – contribuir para decisões regulatórias mais aderentes às necessidades da sociedade e para a melhor implementação das normas e dos atos regulatórios;

VI – permitir a apresentação de contribuições antes da decisão final e assegurar sua análise e resposta conclusiva.

Art. 3º A participação será aberta a qualquer pessoa física ou jurídica, individualmente ou por meio de associação, entidade representativa, órgão público ou prestador de serviço, sem exigência de demonstração de interesse jurídico direto.

Parágrafo único. A condução dos processos participativos observará a isonomia, a acessibilidade e a inclusão, considerando, conforme o objeto, os diferentes interesses, grupos sociais e territórios potencialmente afetados.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – consulta pública: procedimento escrito de consulta prévia à sociedade sobre proposta de norma ou matéria regulatória, com divulgação dos documentos e prazo definido para envio de críticas, sugestões e contribuições;

II – audiência pública: sessão pública presencial, virtual ou híbrida destinada a debater matéria relevante e facultar a manifestação oral dos interessados, sem prejuízo do recebimento de contribuições escritas;

III – processo participativo: conjunto de atos de planejamento, divulgação, consulta, audiência, recebimento, análise e resposta às contribuições;

IV – contribuição: manifestação, sugestão, crítica, dado, estudo ou questionamento relacionado à matéria submetida à participação.

Art. 5º Os processos participativos são instrumentos de apoio à decisão regulatória. As contribuições não vinculam a decisão final, mas devem ser analisadas e receber resposta conclusiva nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II
MATÉRIAS SUBMETIDAS À PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Serão realizadas consulta pública e audiência pública, antes da decisão final, nas seguintes hipóteses:

I – elaboração, revisão ou alteração da Agenda Regulatória da ARIS MT;

II – elaboração, revisão, alteração ou revogação de normas e atos regulatórios de caráter geral que estabeleçam ou modifiquem direitos, obrigações, critérios, metodologias, padrões ou

procedimentos aplicáveis aos usuários, prestadores ou titulares dos serviços regulados, bem como de outros atos regulatórios que, por sua matéria ou efeitos, sejam de relevante interesse social.

§ 1º A consulta e a audiência públicas relativas à Agenda Regulatória ocorrerão antes de sua deliberação pela instância competente da ARIS MT. A Agenda será elaborada com intervalo máximo de 2 (dois) anos, nos termos da Norma de Referência ANA nº 4/2024.

§ 2º A consulta e a audiência públicas previstas nos incisos I e II poderão ocorrer em conjunto ou em etapas distintas. Ambas deverão ser concluídas antes da decisão final da instância competente.

§ 3º Outras decisões regulatórias que possam produzir impactos relevantes para a sociedade serão submetidas a processo participativo. A Diretoria Executiva decidirá, de forma motivada, pela realização de consulta pública, audiência pública ou de ambas, considerando, no mínimo, o alcance territorial, a magnitude e a natureza dos impactos, a quantidade e o perfil dos grupos potencialmente afetados, a complexidade da matéria, a existência de controvérsia relevante e a necessidade de manifestação oral.

§ 4º Não se exige participação com fundamento neste artigo para atos individuais, atos de gestão interna ou atos de mera execução administrativa que não produzam efeitos regulatórios gerais nem envolvam matéria de relevante interesse social, ressalvadas as hipóteses em que a participação seja exigida por lei, contrato ou norma aplicável.

Art. 7º A dispensa de consulta pública ou audiência pública nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6º somente será admitida na situação excepcional prevista no art. 20 ou quando houver procedimento participativo específico estabelecido em lei para a matéria.

§ 1º A adoção de procedimento participativo específico não afasta o cumprimento dos requisitos da Norma de Referência ANA nº 4/2024 que sejam aplicáveis à matéria.

§ 2º A decisão que reconhecer a hipótese de dispensa deverá identificar o fundamento jurídico, descrever o procedimento adotado ou a situação excepcional e ser motivada nos autos e publicada.

CAPÍTULO III
PLANEJAMENTO E CONSULTA PÚBLICA

Art. 8º A unidade técnica responsável instruirá o processo participativo com:

I – descrição do problema ou da matéria submetida à participação e dos objetivos pretendidos;

II – minuta da proposta, quando houver;

III – estudos, dados e materiais técnicos que fundamentem a proposta, incluída a Análise de Impacto Regulatório ou instrumento congênere quando exigível ou elaborado, com indicação das questões mais relevantes e, sempre que possível, linguagem simples e acessível;

IV – resumo em linguagem simples que explique o problema, os principais aspectos e impactos da proposta e destaque as questões sobre as quais se espera contribuição;

V – identificação dos canais, prazo e forma de apresentação das contribuições;

VI – indicação de documentos ou informações que, por base legal, não possam ser divulgados, com justificativa e disponibilização das partes acessíveis.

§ 1º No planejamento do processo, a unidade técnica identificará os grupos sociais, territórios e interesses potencialmente afetados, bem como eventuais barreiras de acesso à informação ou à participação, inclusive barreiras digitais, comunicacionais ou de compreensão técnica. Para a Agenda Regulatória, a proposta indicará, sempre que disponíveis, os temas, a justificativa, a prioridade, o período estimado de tratamento e o instrumento regulatório previsto.

§ 2º Com base na identificação do § 1º, a unidade técnica definirá e registrará as medidas de divulgação, acessibilidade e participação adequadas ao objeto, buscando alcançar os públicos afetados e facilitar a participação de grupos vulneráveis, pouco representados ou situados em áreas com menor acesso aos serviços ou aos meios digitais.

Art. 9º O aviso de abertura da consulta pública será publicado no sítio institucional da ARIS MT e no órgão oficial de publicação utilizado pela Agência. A unidade técnica definirá e registrará, conforme o objeto e o público potencialmente afetado, os canais adicionais necessários para ampliar o alcance da divulgação e favorecer a participação efetiva.

§ 1º O aviso será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do prazo de recebimento das contribuições e conterá:

I – número e identificação do processo participativo;

II – objeto, finalidade e unidade técnica responsável;

III – datas de início e término do período de contribuições;

IV – endereços para acesso aos documentos e canais de participação;

V – meios de envio das contribuições e orientações para sua identificação e organização;

VI – data, horário e modalidade da audiência pública associada, ou referência ao edital próprio;

VII – indicação do fundamento e dos critérios utilizados para definir as modalidades de participação, quando aplicável.

§ 2º Os documentos permanecerão acessíveis durante todo o prazo da consulta, em formato que permita leitura e download, sem prejuízo de fornecimento de cópia por meio acessível a quem não disponha de acesso digital.

§ 3º Quando a matéria puder afetar grupos sociais ou territórios com barreiras de acesso à internet ou aos canais institucionais, a unidade técnica adotará ou viabilizará meio alternativo de acesso aos documentos e de envio de contribuições, compatível com o processo, e informará essa possibilidade no aviso.

Art. 10. O prazo para apresentação de contribuições será de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, contado da data de início indicada no aviso.

§ 1º O prazo poderá ser ampliado quando a complexidade da matéria, a extensão dos documentos ou a necessidade de participação regional assim recomendar.

§ 2º O prazo mínimo não poderá ser reduzido, salvo na hipótese do art. 20 deste Regulamento ou quando lei estabelecer expressamente prazo diverso, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos da Norma de Referência ANA nº 4/2024.

§ 3º O prazo será reaberto ou prorrogado quando houver alteração material da proposta, inclusão de documento essencial após sua abertura ou indisponibilidade relevante dos canais de participação, pelo período necessário à participação efetiva.

Art. 11. As contribuições poderão ser apresentadas pelo formulário eletrônico ou endereço de e-mail indicados no aviso e, quando necessário, por protocolo físico na sede da ARIS MT. O aviso poderá estabelecer formulário ou roteiro para facilitar a análise, sem impedir a apresentação de contribuição em texto livre.

§ 1º A contribuição indicará, sempre que possível, o dispositivo, item ou questão a que se refere, a proposta de alteração e seus fundamentos.

§ 2º A contribuição poderá ser apresentada sem identificação pessoal. A falta de identificação ou de dados de contato não impedirá o exame de seu conteúdo técnico, mas poderá inviabilizar resposta individual ou confirmação de representação.

Art. 12. A Secretaria Geral registrará o recebimento das contribuições e as encaminhará à unidade técnica responsável, preservando os arquivos e comprovantes do processo.

CAPÍTULO IV
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 13. A audiência pública será realizada nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6º e quando escolhida para os casos do § 3º daquele artigo. A Diretoria Executiva definirá, mediante decisão motivada, se ocorrerá presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, considerando o objeto, a distribuição territorial dos interessados e as condições de acessibilidade e participação efetiva.

Art. 14. O edital de audiência pública será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e informará:

I – objeto, finalidade, local ou plataforma, data e horário;

II – documentos de referência e endereço para consulta;

III – período da consulta pública relacionada e forma de envio de contribuições escritas, quando houver;

IV – regras para inscrição e manifestação oral, tempo e ordem das manifestações, com critérios isonômicos;

V – nome ou função de quem presidirá a audiência e da unidade responsável pelo registro;

VI – informação sobre gravação, registro e tratamento de dados pessoais;

VII – recursos de acessibilidade disponíveis, forma de solicitação e meios alternativos de participação para quem não puder utilizar os canais digitais.

Art. 15. A audiência será conduzida por representante designado pela Diretoria Executiva, que deverá:

I – apresentar o objeto, os documentos de referência e as questões submetidas à participação;

II – assegurar tratamento isonômico, acessibilidade e observância das regras divulgadas;

III – organizar as manifestações, facultar a participação oral e esclarecer que a audiência não substitui a análise posterior das contribuições;

IV – informar como serão recebidas e respondidas as manifestações que não puderem ser respondidas durante a sessão;

V – encerrar a reunião com informação sobre as etapas seguintes e a forma de divulgação dos resultados.

Art. 16. A unidade responsável pelo registro lavrará ata e providenciará, sempre que tecnicamente possível, a gravação de áudio ou vídeo da audiência. A ata registrará data, modalidade, participantes inscritos, síntese das manifestações e ocorrências relevantes.

Parágrafo único. Se a gravação não for tecnicamente possível, a ata conterá síntese detalhada das manifestações e justificativa para a ausência do registro audiovisual. A ata, a gravação e os documentos apresentados serão publicados no sítio institucional, respeitadas as restrições legais de acesso e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V
ANÁLISE E RESPOSTA ÀS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17. Encerrado o prazo de participação, a unidade técnica responsável organizará as contribuições por tema ou dispositivo, identificará as questões recorrentes e avaliará os argumentos, dados e propostas apresentados.

§ 1º A ARIS MT publicará relatório de análise e resposta conclusiva, em matriz ou formato equivalente, indicando para cada contribuição ou conjunto de contribuições substancialmente idênticas:

I – síntese da contribuição;

II – avaliação técnica e, quando pertinente, jurídica;

III – resultado da análise, com indicação de acolhimento total, acolhimento parcial ou não acolhimento;

IV – fundamento da conclusão e eventual alteração realizada na proposta.

§ 2º Contribuições substancialmente idênticas poderão ser agrupadas, desde que o relatório permita identificar as questões examinadas e as justificativas aplicadas. Contribuição considerada fora do objeto ou sem pertinência receberá indicação e justificativa próprias.

§ 3º Se, após o processo participativo, a proposta sofrer alteração material que não tenha sido submetida à participação, a unidade técnica avaliará e justificará a necessidade de nova consulta, audiência ou prazo complementar antes da decisão final.

Art. 18. O relatório previsto no art. 17 será concluído antes da decisão final e publicado antes ou, excepcionalmente, simultaneamente à deliberação da instância competente. A unidade técnica deverá concluí-lo em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do processo participativo.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por até 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa da unidade técnica e autorização da Diretoria Executiva, com publicação do motivo e da nova data estimada. A decisão final não será proferida antes da conclusão do relatório.

Art. 19. A decisão final deverá indicar que houve processo participativo, identificar o relatório de análise e resposta e expor as razões para as alterações relevantes realizadas ou para a manutenção da proposta original. A decisão e o relatório serão divulgados no mesmo repositório do processo participativo.

CAPÍTULO VI
EXCEÇÕES, DADOS E REGISTROS

Art. 20. Somente diante de risco grave e iminente à saúde pública, à segurança ou à continuidade dos serviços, ou para cumprimento imediato de determinação legal ou judicial cujo prazo seja incompatível com o rito ordinário, a Diretoria Executiva poderá editar medida provisória sem consulta prévia, mediante motivação específica que demonstre a necessidade, a urgência concreta e a impossibilidade de aguardar a participação social.

§ 1º A medida deverá ter objeto e vigência limitados ao necessário para enfrentar a urgência, indicar a data ou condição de reavaliação e ser publicada com seus fundamentos e elementos técnicos disponíveis.

§ 2º A medida provisória não poderá tornar permanente alteração regulatória sujeita ao art. 6º sem que sejam realizados, antes da decisão definitiva, os processos participativos exigidos. A unidade responsável iniciará o planejamento da participação tão logo cesse o impedimento concreto que justificou a medida.

§ 3º A impossibilidade de realização da participação antes de medida urgente não afasta a obrigação de preservar e divulgar posteriormente os atos e documentos que possam ser tornados públicos, nem de analisar as contribuições recebidas antes da decisão regulatória definitiva.

Art. 21. Os processos participativos previstos neste Regulamento não substituem o exercício do contraditório e da ampla defesa em processos individuais, o atendimento de pedidos de acesso à informação, o tratamento de manifestações de ouvidoria ou outros procedimentos de participação previstos em lei ou contrato.

Art. 22. A coleta, o uso, a guarda e a divulgação de dados pessoais observarão a legislação de proteção de dados e de acesso à informação. O aviso informará a finalidade do tratamento e que as contribuições poderão ser divulgadas, com ocultação ou anonimização dos dados pessoais desnecessários à compreensão da manifestação ou à resposta.

Art. 23. A unidade responsável manterá, no processo administrativo e no repositório eletrônico do processo participativo, quando disponível, o aviso, os documentos e suas versões, os comprovantes de divulgação, as contribuições recebidas, a ata, a gravação e o relatório de análise e resposta, de acordo com as regras de gestão documental aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva resolver dúvidas operacionais e editar instruções complementares para execução deste Regulamento, sem alterar suas hipóteses de participação,

prazos mínimos, garantias de acessibilidade, dever de análise conclusiva ou regras de publicidade.

Art. 25. A unidade técnica responsável pela regulação proporá o calendário dos processos participativos vinculados à Agenda Regulatória e às normas em elaboração, em articulação com a Secretaria Geral e a Ouvidoria. O calendário indicará, quando possível, as etapas de consulta, audiência, análise das contribuições e deliberação final.

Art. 26. Os processos participativos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão prosseguir segundo as regras do respectivo edital, sem prejuízo da aplicação imediata de disposições que ampliem o acesso e a transparência.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução da Assembleia Geral que o aprova.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Assinado de forma digital por WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Dados: 2026.11.12 06:46:33 -04'00'

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente - ARIS-MT

ANEXO I

MODELO DE AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso – ARIS MT comunica a abertura da Consulta Pública nº /[ano], destinada a receber contribuições sobre [identificar a proposta e o objeto].

1. Objeto e finalidade: [descrever o problema, os objetivos, os principais aspectos e impactos da proposta e as questões submetidas à participação].

2. Documentos: [indicar o endereço eletrônico para acesso à minuta, estudos, AIR ou instrumento congênere, resumo em linguagem simples e demais documentos].

3. Período de contribuições: de [data] a [data], observado o prazo mínimo previsto neste Regulamento.

4. Forma de participação: [formulário/endereço eletrônico/protocolo físico disponível e instruções].

5. Audiência pública: [informar data, horário e modalidade, ou indicar o edital próprio; nos casos do art. 6º, incisos I e II, a audiência será realizada].

6. Acessibilidade e divulgação: [informar canais adicionais de divulgação, recursos de acessibilidade e meios alternativos de acesso e participação].

7. Tratamento das contribuições: as contribuições serão analisadas de forma conclusiva; o relatório e a decisão final serão publicados no repositório do processo participativo.

8. Proteção de dados: [informar a finalidade do tratamento e as regras de divulgação e proteção de dados pessoais].

Cuiabá, [data].

[Autoridade ou unidade responsável]

ANEXO II

MODELO DE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso – ARIS MT torna pública a realização da Audiência Pública nº []/[ano], sobre [objeto], para apresentar a proposta e receber manifestações dos interessados.

Data e horário: [data e horário].

Modalidade e acesso: [presencial, virtual ou híbrida; endereço ou link oficial].

Consulta pública relacionada: [número, período de contribuições e endereço para envio de manifestações escritas, quando houver].

Documentos: [endereço eletrônico para acesso à proposta, estudos, materiais técnicos e resumo em linguagem simples].

Inscrição e manifestações: [prazo e forma de inscrição; regras para manifestações orais e envio de manifestações escritas].

Condução: [autoridade que presidirá e unidade responsável pelo registro].

Registro: a audiência será registrada em ata e, sempre que tecnicamente possível, gravada. Os registros serão publicados no repositório do processo, ressalvados dados protegidos por lei.

Acessibilidade: [indicar os recursos disponíveis, como solicitá-los e os meios alternativos de participação].

Cuiabá, [data].

[Autoridade ou unidade responsável]

ANEXO III

MODELO DE MATRIZ DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Identificação do processo: [número, objeto, período e canais utilizados].

Método de consolidação: [indicar se contribuições repetidas foram agrupadas e como foram organizadas].

Contribuição nº: [transcrever ou sintetizar fielmente a manifestação e indicar o item a que se refere].

Análise técnica: [apresentar a avaliação e os elementos que a sustentam].

Resultado: [acolhida / acolhida parcialmente / não acolhida / sem pertinência com o objeto].

Justificativa conclusiva: [explicar o resultado e indicar eventual alteração realizada].

A matriz deve permitir que cada questão apresentada seja localizada e relacionada à resposta correspondente. Contribuições substancialmente idênticas podem ser agrupadas, desde que o agrupamento e a resposta sejam identificáveis.

ANEXO IV

REGISTRO DE ABERTURA DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Formulário interno para instruir o processo administrativo antes da publicação do aviso ou edital.

1. Identificação: [número do processo, unidade técnica responsável, objeto e autoridade competente para a decisão final].

2. Enquadramento: [art. 6º, inciso I; art. 6º, inciso II; art. 6º, § 3º; ou outra hipótese legal ou contratual].

3. Modalidades: [consulta pública, audiência pública ou ambas; registrar a justificativa da escolha nos casos do art. 6º, § 3º].

4. Público potencialmente afetado: [usuários, prestadores, titulares, grupos vulneráveis, territórios e demais interessados].

5. Documentação: [minuta, estudos, dados, AIR ou instrumento congênere, questões relevantes, resumo em linguagem simples e documentos com restrição de acesso e respectiva base legal].

6. Canais e acessibilidade: [sítio, órgão oficial, canais de recebimento, divulgação adicional, recursos de acessibilidade e meios alternativos].

7. Cronograma: [publicação, início e término da consulta, audiência, análise das contribuições, publicação do relatório e previsão de decisão final].

8. Responsáveis: [unidade técnica, unidade de publicação e registro, responsável pela audiência e responsável pela análise das contribuições].

9. Aprovação: [decisão da autoridade competente e data].

O registro integrará o processo administrativo e será atualizado quando houver alteração relevante no objeto, no cronograma, nos documentos ou nas modalidades de participação.